

PROCESSO N.º 01580.031707/2014-51
TERMO N.º 31/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2014, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SECRETARIADO, RECEPÇÃO E MENSAGERIA PARA O ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE NO RIO DE JANEIRO.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **ALEX BRAGA MUNIZ**, encargo para o qual foi designado por meio do Decreto de 30 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 02, de 30 de agosto de 2019, conforme delegação de competência disposta na Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 8.283, de 3 de Julho de 2014, contida no artigo 5º, §2º, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] - [REDACTED], identidade nº [REDACTED] expedida pela Detran - RJ, residente e domiciliado em Niterói - RJ, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.969.071/0001-10, estabelecida na cidade de São Paulo, localizada na Rua Mirambava, nº 474 – Centro – Suzano – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DUARTE NETO**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedido pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 01580.031707/2014-51, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 027/2014, têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 2.271, de 07 de Julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, bem como às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a supressão quantitativa, na razão de **26%** (vinte e seis por cento); além da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/2014, alterando-se as Cláusulas **Primeira – Do Objeto, Segunda – Da Vigência, Terceira – Do Preço, Quarta – Da Dotação Orçamentária e Sétima – Da Garantia de Execução**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Secretariado, Recepção e Mensageria para atendimento da demanda do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema no Rio de Janeiro, nas suas diversas atividades não contempladas pelo plano de cargos deste órgão.
- 1.2 O quantitativo dos postos de serviço passa a ser o seguinte:

| Serviços | Quantidade de postos (nº vigente) | Quantidade de postos (com supressão) |
|------------------|--------------------------------------|---|
| Receppcionista | 05 | 02 |
| Mensageiro | 10 | 03 |
| Secretariado I | 08 | 08 |
| Secretariado II | 19 | 15 |
| Secretariado III | 56 | 40 |
| TOTAL | 98 | 68 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 01/12/2014, terminando em 30/11/2015, tendo sido prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo a partir de 01/12/2015 até 30/11/2016, e pelo Terceiro Termo Aditivo, de 01/12/2016 até 30/11/2017, e pelo Quinto Termo Aditivo, de 01/12/2017 até 30/11/2018, tendo sido prorrogado pelo Sétimo Termo Aditivo, de 01/12/2018 até 01/12/2019. Sendo prorrogado por este Nono Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/12/2019 até 01/12/2020**, com fulcro do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2 Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2014

Página 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula 3.1** do Contrato nº 043/2014 com base no artigo 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, para lhe reduzir o montante de R\$ 2.226.668,04 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor global contratado, que passa de R\$ 8.457.480,96 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 6.230.812,92** (seis milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos), permanecendo inalteradas as condições de pagamento.
- 3.2 Os valores unitário e total por posto de serviço, que compõem os valores estimados mensal e anual (12 meses), são os indicados na tabela abaixo:

| Tipo de Serviço (A) | | Valor Proposto por Posto (B) | Qtde. de Postos (C) | Valor Total Mensal do Serviço (D) = (B x C) |
|--|-----------------------|---------------------------------|------------------------|--|
| I | SECRETÁRIA I | R\$ 10.861,02 | 08 | R\$ 86.888,16 |
| II | SECRETÁRIA II | R\$ 8.598,02 | 15 | R\$ 128.970,30 |
| III | SECRETÁRIA III | R\$ 7.110,29 | 40 | R\$ 284.411,60 |
| IV | RECEPCIONISTA | R\$ 4.110,72 | 02 | R\$ 8.221,44 |
| V | MENSAGEIRO | R\$ 3.580,97 | 03 | R\$ 10.742,91 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (E) | | | | R\$ 519.234,41 |
| VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (F)=(E)X12 | | | | R\$ 6.230.812,92 |

- 3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação a que fizer jus, conforme Cláusula Sexta do contrato aludido.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Quarta** – Da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 043/2014, para acrescentar que os recursos para atender as despesas com o presente Termo correrão no presente exercício, em dotação própria, prevista no Orçamento Geral da Ancine na seguinte classificação: Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Elementos de Despesa n.º 3.3.90.37.01, Plano Interno n.º C20004AN017, Fonte de Recursos 0100000000.
- 4.2 Para o exercício de 2019 foi emitida a Nota de Empenho 2019NE800113, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade.
- 4.3 Constarão na Proposta Orçamentária de 2020 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** – Da Garantia de Execução, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar e complementar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, a garantia prestada para o Contrato n.º 043/2014, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 311.540,65 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 043/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente Substituto

CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA



EDUARDO DUARTE NETO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Talita da Silva Borges
Coordenadora de Gestão
de Contratos-Substituta
Nome/CPF 
ANCINE/SIAPE nº 20798010

Mirian Arruda dos Santos
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE Nº 1987100
Nome/CPF 

05.969.071/0001-10

**APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
E EFETIVOS LTDA.**

Rua Washington Luiz, 185 - Vl. Costa
Cep 08675-040 - Suzano - SP